

PARECER Nº. 25/2024-CdPIN. Data 27/03/2024

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei do Executivo nº. 1.289/2024, de 20/03/24, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do Conselho Comunitário de Segurança de Pinhão-CONSEG, com sede na rua João Ferreira da Silva, nº. 110, centro. Recebido na manhã de 26/03/2024 (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres”-pág 75 – Pareceres 2024)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade. Não veio com cópia da Ata de Fundação, mas no lugar veio com a Carta Constitutiva, que no nosso entendimento tem valor equivalente. O Relatório circunstanciado das atividades, é um tanto lacônico, mas dá para se considerar como suprido pela Declaração contida no item 6.1

III.2 – Publicidade ou encaminhamento semestral do demonstrativo de receitas e despesas para o Legislativo previstos na letra “h” da Lei nº. 1.028/2001, de 16/08/2001, até onde é do conhecimento deste, é meio que letra morta, que consta no papel, mas que não é cumprido.

III.3– Assim e com as peculiaridades acima e sem mais qualquer delonga, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.289/2024, de 210/03/2024, é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4– É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 27 de março de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024..... pág.75 Pareceres 2024”)